



## DESPACHO

Maceió, 27 de março de 2025.

Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio,

Trata-se de aquisição de 16 (dezesseis) roupeiros para banheiros/vestiários, conforme Termo de Referência e Anexos (1701390, 1703648 e 1701823).

Vieram os autos para instrução da contratação - Despacho GDG 1702545.

Para tanto, buscamos na plataforma Banco de Preços propostas vencedoras de licitações de objetos semelhantes, ocorridas em até 180 (cento e oitenta) dias, resultando no Relatório 1703824, com valor estimado unitário de R\$ 1.035,51 (um mil trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) e total de R\$ 16.568,16 (dezesseis mil quinhentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

A IN SEGES nº 08/2023 estabelece que o limite para adoção da dispensa de licitação deve observar o total despendido no exercício financeiro pela unidade gestora, a partir do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, representado pela classe de materiais, constante do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal - CATMAT.

Consultando o catálogo de materiais do Comprasnet, entendemos que o materiais aqui demandando está representados pelo código "7125 - Armários e Estantes".

Verificando o [plano anual de contratações deste Regional para este exercício](#), não visualizamos previsão de contratação que contemple semelhante material.

O montante acima estimado não atinge o limite disposto pelo Decreto nº 12.343/2024, que atualizou os limites para serviços e compras dispostos no Art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, correspondendo atualmente a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Desta forma, considerando o valor estimado, sugerimos, s.m.j., a contratação direta por Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, Art 75, II, de 1º de abril de 2021, disciplinada pela IN SEGES/ME nº 67/2021.

No entanto, de forma preliminar à elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, faz-se necessário que seja atendida a recomendação do Senhor Secretário de Administração, Despacho GSAD 1702134, abaixo, pela Seção de Patrimônio, atualizando-se o Termo de Referência, uma vez que a contratação pleiteada não será submetida à Seção de Licitações e Contratos.

Nesse sentido, aprovo o Termo de Referência SEPAT 1701390, pois está estruturado de acordo com os tópicos acima, reproduzidos no Anexo III da IN TRE-AL 08/2023, enumerando inclusive as sanções administrativas no que respeita a multas. Contudo, a SLC deverá complementar o artefato após a fase instrutória, a cargo da SEIC, no que respeita ao item sobre a estimativa de preço - item 09.

À deliberação superior.

Respeitosamente,





A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1703825** e o código CRC **6F9C7AD6**.